

rente ano, aos servidores municipais inativos, efetivos e extramunicipais, o abono natalino na base de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).

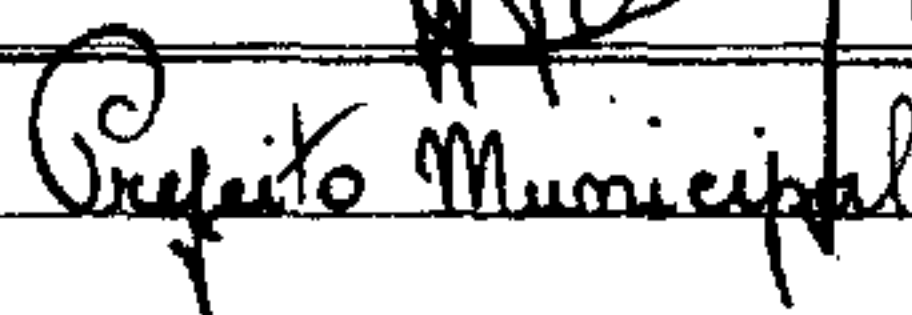
Art: 2º - Os pensionistas serão concedido o abono na base de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros).

Art: 3º - Ao professorado municipal será pago todo o mês de dezembro.

S' Único - Aos diaristas constantes da folha operária, o abono será de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros).

Art: 4º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial para atender as despesas com a execução desta lei, cujo recurso dar-se-á mediante anulação de verba, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 22 de dezembro de 1955


Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria em 22 de dezembro de 1955.


Secretário

Lei Nº 150

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gastar a importância até Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), com os festejos religiosos em regozijo pela reforma da Igreja Matriz desta Cidade, previstos para o próximo dia 18.

Art: 2º - Para a execução desta lei, fica ainda, o Sr. Prefeito Municipal com poderes para lançar mão do recurso existente na verba "Dispersos" 64/8.99.4 - J.

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 22 de dezembro de 1955.

Prefeito Municipal

Eladada e publicada nesta Secretaria em 22 de dezembro de 1955.

Secretário

Lei nº 151

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar reconstruir a moto-niveladora pertencente a Municipalidade.

Art. 2º - Fica, para fazer face os despesas, com a reconstrução da mesma, autorizado a gastar até a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (R\$ 150.000,00).

Art. 3º - A despesa decorrente com a execução da presente lei, será por conta dos recursos de que dispuser o Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 2 de janeiro de 1956.